

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022.

Reformula o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação n° 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016 e Revogação de disposições em contrário.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 26 de setembro de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Reformular o Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação n° 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016, conforme Anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Revogar a Deliberação n° 171, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 27 de abril de 2016, e homologado pela Resolução CEPE-UEMS N° 1.637, de 24 de maio de 2016 e demais disposições em contrário.

(Fl. 2/2 da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

Art. 3º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.976
Data: 27/10/2022
Página(s): 147 a 153

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 330, de 26 de setembro de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Regulamento do Programa de Pesquisa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) compreende as diretrizes de funcionamento das atividades de pesquisa institucional, que tem por objetivos:

- I - promover a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;
- II - estimular a produção científica na UEMS;
- III - fortalecer o princípio da indissociabilidade entre a pesquisa, o ensino e a extensão;
- IV - subsidiar o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de programas de Pós-Graduação;
- V - incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos de Pesquisa Institucionais;
- VI - estimular a colaboração interna e externa visando a ampliação e fortalecimento de redes de pesquisa;
- VII - possibilitar o refinamento da formação dos discentes de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS

Art. 2º Os projetos de pesquisa poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

- I - Projeto Institucional com ou sem recursos financeiros, do qual participa(m) somente pesquisador(es) da UEMS;
- II - Projeto Interinstitucional com ou sem recursos financeiros coordenado ou não pela UEMS, do qual participa(m) pesquisador(es) da UEMS e de outra(s) instituição(ões).

§ 1º A Divisão de Pesquisa (DP) não irá cadastrar projeto que seja objeto de pesquisa de capacitação de mestrado e/ou doutorado, exceto nos casos de pós-doutoramento.

§ 2º Os Projetos de pesquisa desenvolvidos por discentes vinculados a programas de pós-graduação da UEMS poderão ser cadastrados em editais e plataformas específicas utilizadas pela Pós-graduação.

(Fl. 2/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3° O suporte financeiro para sustentação do Programa será proveniente dos seguintes recursos:

- I - internos, oriundos de editais específicos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) da UEMS;
- II - externos, oriundos de órgãos de fomento ou instituições parceiras.

Parágrafo único. Os recursos internos para pesquisa mencionados no inciso I deste artigo serão administrados pela PROPPI, de acordo com edital específico.

Art. 4° Todas as atividades de pesquisa deverão ser adequadas às condições de infraestrutura física, disponibilidade de materiais permanentes e de consumo, bem como equipamentos e recursos financeiros disponíveis na Universidade, salvo se realizada em parceria com outra instituição que ofereça tais condições.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 5° São requisitos essenciais aos pesquisadores:

- I - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela PROPPI;
- II - não pertencer à área de conhecimento inadimplente junto à DP;
- III - ser consultor cadastrado na DP, adimplente;
- IV - possuir cadastro atualizado no Currículo *Lattes* junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- V - estar vinculado a Grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e com dados atualizados.

Parágrafo único. Será considerada inadimplente junto à DP a área de conhecimento que permanecer sem representante titular no Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 6° Os projetos de pesquisa serão coordenados exclusivamente por pesquisadores com titulação mínima de mestre, nas seguintes condições:

- I - docentes efetivos da UEMS;
- II - docentes Sênior, mediante envio de comprovante do vínculo com o Programa de Pós-graduação e anuência da PRODHS e/ou cedidos para a UEMS; e/ou cedidos para a UEMS;
- III - docentes visitantes ou bolsistas de pós-doutorado do Programa de Desenvolvimento Científico Regional (DCR) do CNPq, da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de MS (FUNDECT), ou de outra agência de fomento, vinculados à UEMS;

IV - profissionais técnicos da educação superior, efetivos da UEMS.
(Fl. 3/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

§ 1º Quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS na condição mencionada no inciso III, sua pesquisa deverá ser desenvolvida mediante a corresponsabilidade de um docente efetivo da Instituição.

§ 2º Quando se tratar de um profissional técnico da educação superior, efetivo da UEMS, condição mencionada no inciso IV do artigo 6º, este poderá coordenar projetos de pesquisa conforme as normas vigentes, desde que não comprometa sua atividade principal, horário de trabalho e o desempenho de suas atividades.

§ 3º O profissional técnico de educação superior poderá executar, parcial ou integralmente, atividades relacionadas ao projeto de pesquisa durante o horário de trabalho, mediante parecer favorável da chefia imediata, quando o projeto for relacionado à tema de interesse da Instituição ou às demandas do trabalho do cargo efetivo.

§ 4º No caso do § 3º do art. 6º, a carga horária destinada ao desenvolvimento do projeto, durante o horário de trabalho, será informada pela chefia imediata à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social - PRODHS, via comunicação interna.

Art. 7º Poderão colaborar em projetos de pesquisa docentes, discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS, docentes contratados, pesquisadores externos à UEMS vinculados ou não a outras instituições, além dos mencionados no art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando houver participação, na qualidade de colaborador, em projetos de pesquisa sem recursos, de profissionais vinculados à UEMS na condição de docente contratado, essa participação será voluntária, sem direito à remuneração, e deverá ser registrada mediante termo de compromisso assinado junto à DP.

Art. 8º São compromissos dos pesquisadores da UEMS:

I - enviar os relatórios de atividades, nos prazos determinados pela DP, via plataforma de gestão de projetos à Pesquisa;

II - participar de seminários de pesquisa promovidos pela DP;

III - apresentar quaisquer outros documentos relativos à pesquisa sempre que solicitado pelo Comitê Interno de Pesquisa ou pela DP;

IV - divulgar os resultados da pesquisa em eventos científicos e/ou publicá-los em revistas científicas indexadas;

V - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

VI - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pela DP.

(Fl. 4/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 330, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

Art. 9º Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais, docentes ou profissionais técnicos da educação superior, do âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação mínima de mestre obtida em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, previamente cadastrados pela DP.

Art. 10. Os pesquisadores, do âmbito interno da UEMS, que possuem projetos cadastrados na DP, serão cadastrados como consultores e obrigatoriamente terão que prestar consultorias quando solicitadas pela DP.

Art. 11. O consultor tem a função de realizar a análise técnica, científica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa e de seus relatórios, emitindo parecer(es), dentro dos prazos estabelecidos pela DP.

§ 1º Havendo justificativa formal para a recusa de atendimento à consultoria científica proposta pela DP, essa deverá ser encaminhada dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encaminhamento da solicitação.

§ 2º O prazo para emissão do parecer deve ser de até 20 (vinte) dias, prorrogável, no máximo, por mais 5 (cinco) dias, diante de justificativa encaminhada à DP.

Art. 12. O consultor pesquisador da UEMS que não atender aos prazos definidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 11 será considerado inadimplente a partir da segunda recusa ou ausência de resposta à solicitação da DP, sendo imputada ao consultor as seguintes penalidades pelo prazo de 12 (doze) meses:

- I - a não participação do mesmo nos editais lançados na DP;
- II - suspensão de cadastros de novos projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- III - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 13. O consultor deverá levar em consideração os aspectos de avaliação apresentados nos formulários de avaliação.

CAPÍTULO VI DOS PROJETOS

TÍTULO II DO CADASTRO E DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS

(Fl. 5/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

Art. 14. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 15. O período de vigência do projeto será de no mínimo 2 (dois) e no máximo de 4 (quatro) anos, exceto nos casos de pós-doutoramento e de projetos aprovados por órgão externo.

Art. 16. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, é de responsabilidade do pesquisador a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso no ato do cadastramento.

Art. 17. Nos projetos que possuem pesquisadores colaboradores, as atividades que competem a cada um dos participantes deverão estar discriminadas na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP.

Art. 18. Para cadastro de projetos de pesquisa envolvendo atividades com animais, seres humanos ou patrimônio genético e cultural deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do coordenador do projeto as providências a elas cabíveis.

§ 1º Os que envolvem atividades com seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética com Seres Humanos, de acordo com as normas vigentes da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética com Seres Humanos, quando do envio da proposta de cadastro do projeto à Divisão de Pesquisa, e obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pelo devido Comitê para a efetivação do cadastro da pesquisa.

§ 2º Os que envolvem atividades com animais deverão ser submetidos à Comissão de Ética no Uso de Animais, observado o disposto no Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da UEMS, sendo obrigatória a apresentação do parecer de aprovação pela devida Comissão para a efetivação do cadastro da pesquisa.

§ 3º Os que envolvem patrimônio genético e cultural deverão ser, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen) de acordo com as orientações disponíveis no site da PROPPI, sendo de responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa, a documentação e providências necessárias para atendimento à legislação vigente, bem como a apresentação do protocolo de submissão do projeto ao SisGen para o início da execução da pesquisa.

(Fl. 6/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO VII DO CADASTRO E APROVAÇÃO

Art. 19. Os projetos de pesquisa deverão ser submetidos para cadastro e avaliação de acordo com a plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, contendo somente um coordenador responsável, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 6º deste regulamento.

Parágrafo único. O cadastro do projeto de pesquisa só será efetivado e computado como carga horária para complementação do Plano de Atividades Docentes após o projeto estar aprovado pelo consultor e cadastrado na DP, exceto nos casos de projetos aprovados por órgão externo.

Art. 20. O projeto aprovado por órgão externo, com ou sem recursos, deverá ser submetido na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, tal como apresentado ao respectivo órgão que o aprovou, devendo manter o mesmo período de vigência aprovado.

§ 1º O projeto cujo mérito já foi avaliado e aprovado por órgão externo, conforme especificado no *caput*, não será avaliado pelo consultor científico da UEMS.

§ 2º O comprovante ou protocolo de aprovação do projeto por órgão externo deverá ser anexado na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, na submissão do projeto.

Art. 21. No caso de projeto de pesquisa em andamento já cadastrado na DP, contemplado posteriormente em edital de financiamento com recursos externos, deverá ser encaminhado à DP o comprovante da aprovação do projeto pelo órgão financiador.

Art. 22. A carga horária para fins de cadastro de projeto na DP, dos coordenadores e colaboradores, quando servidores efetivos da UEMS, será definida de acordo com a norma vigente.

§ 1º A carga horária de que trata o *caput*, para os colaboradores sem vínculo empregatício com a UEMS será limitada em 6 (seis) horas semanais.

§ 2º Nos casos dos projetos especificados no artigo 20, a carga horária cadastrada pela DP será aquela aprovada pelo órgão externo.

Art. 23. O projeto será encaminhado para avaliação do consultor, previamente selecionado pela DP, de acordo com as características e área do projeto.

Art. 24. O consultor terá o prazo de 20 (vinte) dias para proceder, emitir e encaminhar o parecer do projeto via plataforma de gestão de projetos adotada pela DP, conforme disposto no artigo 11º.

§ 1º No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação no projeto, o que poderá ocorrer uma única vez, a DP o devolverá ao proponente, para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º No caso do consultor emitir parecer reprovando o projeto, o proponente poderá submeter nova proposta de projeto.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

Art. 25. O acompanhamento do projeto de pesquisa será realizado por meio de relatórios, apresentados nas datas estipuladas e registradas quando da aprovação do projeto e/ou da participação dos coordenadores em seminários de pesquisa promovidos pela DP e divulgados previamente.

§ 1º Os relatórios do projeto de pesquisa por órgão externo deverão ser submetidos na plataforma de gestão de projetos adotada pela DP tal como foram apresentados ao respectivo órgão que o aprovou.

§ 2º Os relatórios poderão ser substituídos por artigos científicos ou cartas de aceite à publicação em revistas científicas indexadas, capítulo de livro ou livro publicado, desde que o conteúdo da publicação verse sobre a temática dos projetos desenvolvidos, cabendo ao coordenador do projeto o lançamento da documentação comprobatória na plataforma de gestão de projetos adotado pela DP, dispensando-se, nesses casos, a análise dos relatórios por consultor científico.

Art. 26. No caso do consultor emitir parecer solicitando reformulação do relatório, a DP o devolverá ao proponente para que a devida reformulação seja efetuada dentro do prazo de até 20 (vinte) dias, sob pena do coordenador do projeto ficar inadimplente junto à DP.

Art. 27. A DP e o Comitê Interno de Pesquisa poderão realizar verificação “*in loco*” das ações em desenvolvimento pela equipe do projeto, por amostragem.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES

(Fl. 8/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

Art. 28. A substituição de coordenador do projeto de pesquisa deverá ser solicitada à DP mediante preenchimento de formulário específico para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 29. A inclusão ou exclusão de colaborador(es) no projeto de pesquisa deverá ser solicitada pelo coordenador responsável à DP, mediante preenchimento de formulário específico para alteração na plataforma de gestão de projetos.

Art. 30. A prorrogação de prazos de entrega de relatório, por no máximo 6 (seis) meses, poderá ser solicitada uma única vez, mediante comunicação via *e-mail*, pelo coordenador do projeto, antes do prazo de finalização do projeto estipulado quando de sua aprovação e tal prazo de prorrogação não será contabilizada para fins de certificação.

Art. 31. A prorrogação do período de vigência do projeto poderá ser solicitada por uma única vez, por no máximo 2 (dois) anos, mediante o envio do formulário específico, e desde que o novo período não ultrapasse o determinado no artigo 15.

§ 1º A solicitação do período de vigência deverá ser encaminhada antes do prazo de finalização do projeto estipulado quando de sua aprovação.

§ 2º A prorrogação será concedida pela própria DP, quando solicitado por no máximo 1 (um) ano, desde que o projeto esteja sem pendências.

§ 3º Quando solicitado por período superior a 1 (um) ano, a prorrogação somente será concedida após parecer favorável do consultor.

Art. 32. A solicitação de aumento de carga horária do coordenador ou colaboradores será encaminhada para análise do consultor que aprovou inicialmente o projeto e em casos de impossibilidade de retorno deste, será encaminhada para o representante da área de conhecimento do projeto do Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 33. As alterações no cadastro de projetos aprovados por órgão externo somente serão registradas após manifestação favorável pelo órgão que aprovou o projeto, exceto em casos específicos de dispensa de acompanhamento da execução do projeto pelo órgão, em que a DP poderá deliberar sobre as solicitações de alterações pelo coordenador, respeitando-se as normas do órgão.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

(Fl. 9/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

Art. 34. O cancelamento do cadastro do projeto pela DP só será permitido no caso do coordenador não encaminhar, no prazo de até 6 (seis) meses após o envio da proposta para o cadastro na DP, o parecer de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética com Seres Humanos e/ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais.

Art. 35. A suspensão de projeto ocorrerá em caráter temporário por até 12 (doze) meses, somente nos casos de licença saúde, licença maternidade, ou outro motivo amparado por lei, mediante notificação do coordenador à DP.

§ 1º A suspensão do projeto citada do *caput* do artigo não será contabilizada para fins de certificação.

§ 2º Decorrido o período de suspensão, o projeto será automaticamente considerado em execução e o coordenador deverá retornar às atividades previstas no cronograma apresentado.

Art. 36. Nos casos de afastamento para capacitação no nível de pós-doutorado, a solicitação de suspensão do projeto é facultada ao pesquisador.

CAPÍTULO XI DA INADIMPLÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 37. Nos casos de atrasos de entrega de projetos reformulados e/ou relatórios, o coordenador do projeto ficará com pendências na DP, até a entrega do documento e posterior aprovação do mesmo pelo consultor responsável.

Art. 38. Nos casos de atrasos na entrega de projetos reformulados e/ou relatórios, será imputada ao pesquisador, até que se regularize a situação que motivou a pendência, as seguintes penalidades:

- I - a não participação do mesmo nos editais lançados na DP;
- II - suspensão de cadastros de novos projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- III - indeferimento de solicitação de prorrogação de prazos para os demais projetos em execução sob a coordenação do pesquisador, ou de inclusão de participação, na condição de colaborador.

Art. 39. Será considerado inadimplente com o Programa, o pesquisador que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento.

(Fl. 10/11 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 330, de 26 de setembro de 2022)

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 40. A certificação de participação em projetos de pesquisa na condição de coordenador ou de colaborador será realizada pela DP e disponibilizada à equipe executora, via plataforma de gestão de projetos.

Art. 41. Os certificados de coordenador e de colaboradores em projetos de pesquisa serão emitidos somente após a aprovação do relatório final pelo consultor e/ou Comitê Interno de Pesquisa.

Art. 42. Quando houver a necessidade de comprovar participação em projetos de pesquisa ainda em execução, o pesquisador poderá solicitar declaração à DP.

Art. 43. Nos casos em que o relatório final for entregue com atraso superior a 18 (dezoito) meses, o projeto perderá direito à certificação.

Art. 44. Os projetos de pesquisa cancelados não serão certificados nem declarados pela DP.

Art. 45. Os projetos de pesquisa aprovados por órgãos externos e cadastrados na DP poderão, quando solicitados, ser certificados mediante envio da cópia do relatório final e da aprovação da prestação de contas pelo órgão externo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Todos os editais de Pesquisa da UEMS deverão contemplar Política de incentivo às mulheres na ciência, como ampliação do período para pontuação referente à produção científica para pesquisadoras que tiveram licença maternidade/licença adotante e/ou reserva específica de percentual de recursos para projetos coordenados por mulheres.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pela PROPPI, ouvido o Comitê Interno de Pesquisa, quando necessário.

Dourados - MS, 26 de setembro de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente – Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2022.

CELI CORRÊA NERES
Reitora em Exercício - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.976

Data: 27/10/2022

Página(s): 147 a 153